

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

Plantão Judiciário Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: 8534928000,  
Fortaleza-CE - E-mail: plantao@tjce.jus.br**DECISÃO**Processo nº: **0288630-66.2024.8.06.0001**

Apenso:

Classe:

**Tutela Cautelar Antecedente**

Assunto:

**Fornecimento de medicamentos e Plano de Saúde**

Requerido:

**Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.**

Visto em Plantão Judiciário.

A apreciação de demandas em plantão judiciário observará as diretrizes da Resolução nº 10/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Compulsando os autos, é possível constatar que a petição inicial deixou de atender ao parágrafo único do artigo 2º da supracitada Resolução, estando desacompanhada da declaração de não repetição do pedido, ou seja, pré-existência de demanda com o mesmo pedido nesta ou em outra comarca.

Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial, apresentando a declaração de não repetição do pedido nesta ou em outra comarca, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Resolução nº 10/2013 do TJCE, sob pena de não apreciação da ação no plantão de hoje.

Retornando antes do término do plantão desta data, este juízo apreciará novamente o pleito, em sendo emendado após o plantão desta data, ao juiz subsequente para apreciação.

Cumpra-se, servindo a presente como expediente para todos os fins.

Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2024.

**Carlos Rogerio Facundo  
Juiz**